



**Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior**

Exmo. Senhor
Professor Doutor Luís Carriço
Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade
de Lisboa

N/Ref^o:Dir:GLV/0843/18

12-12-2018

Assunto: Projeto do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior, associação sindical de docentes e investigadores, abreviadamente designado por SNESup, apresentar a sua posição relativamente à proposta de alteração ao Regulamento de Avaliação de Desempenho da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (RADD-FCUL), publicado em DR a 9 de Novembro de 2016, que se concentra no seu Anexo II, relativo ao conjunto de parâmetros de avaliação de desempenho docente da FCUL e a sua valoração.

I – Observações genéricas

Em nossa opinião, um dos principais problemas que apresenta a proposta de avaliação de docentes da FCUL prende-se com o facto de que a valorização das atividades depende, em grande medida, da distribuição de serviço à qual o docente é alheio e não toma em consideração as características das actividades que lhe são atribuídas pelos órgãos de gestão da FCUL, nem tão pouco as necessidades da própria instituição. Também se verifica que certos parâmetros - como é o caso de arguências, pertença a júris e avaliação da investigação - foram muito detalhados, com uma diferenciação exagerada, e outras atividades quase não são valorizadas, não sendo claro para o docente como pode incluir essas actividades no processo de avaliação, como é o caso das actividades relativas à vertente de transferência de tecnologia. É particularmente preocupante não ser compreensível a forma como é avaliada a actividade de ensino no que respeita às aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas uma vez que estas ocupam, actualmente, uma boa parte do tempo dos docentes da FCUL. Apresentam-se também atividades para as quais a pontuação atribuída é nula! Passamos a descrever de uma forma mais detalhada as nossas críticas e discordâncias com a proposta de alteração ao RADD da FCUL.

II – Proposta

1- Fórmula Geral de avaliação

Logo no número 1, Fórmula geral de avaliação, é apresentada a valoração de atividades resultantes da contribuição de vários autores ou participantes. Em particular, no caso de publicações científicas, para N autores e para uma publicação com valorização Z, a pontuação atribuída a cada autor é:

$$z = \left(0.01 + \frac{1}{1 + e^{0.4(N-7)}} \right) Z$$

Assim, utilizando esta fórmula, a tabela em baixo mostra a valorização a utilizar para um número de autores de 1 até 10.

Nº autores	Valor
1	0.9268
2	0.8908
3	0.8420
4	0.7785
5	0.7000
6	0.6087
7	0.5100
8	0.4113
9	0.3200
10	0.2415

Desde logo é surpreendente que, se a contribuição for publicada por um único autor, o factor a aplicar seja de 0.9268, e não de 1, como seria de esperar. Sendo assim, todas as valorações que figuram no anexo não são aquelas que serão, efectivamente, aplicadas. Trata-se de um lapso?

Por outro lado, num mundo em que a complexidade científica faz com que a necessidade de trabalhar em equipa seja cada vez maior, em que as contribuições científicas e tecnológicas com maior impacto resultam necessariamente da fertilização cruzada do conhecimento, não é aceitável que a colaboração, principalmente de natureza interdisciplinar, seja penalizada a favor do trabalho isolado, inevitavelmente menos original e criativo. No trabalho de natureza criativa o todo não é, necessariamente, a soma das partes pois a produção científica não é uma linha de montagem. A capacidade de interagir e ser capaz de dialogar com investigadores de outras áreas e de produzir resultados mais abrangentes e inovadores deve, a nosso ver, ser incentivada e, portanto, discordamos desta fórmula.

Limites de pontuação em algumas vertentes

Para algumas actividades docentes, nomeadamente, supervisão de alunos de pós-graduação, financiamento de projectos, avaliação da investigação e gestão pontual, foi estabelecida uma pontuação máxima que não entra em linha de conta com a afectação que a própria FCUL faz aos seus docentes neste tipo de actividades.

No caso da supervisão de alunos de pós-graduação, a afectação é feita pelos Presidentes de Departamento e pelos Coordenadores de Curso, em conformidade com os Estatutos da FCUL e com o regulamento de estudos pós-graduados. Portanto, se a FCUL pede a um dos seus docentes para orientar um grande número de estudantes de pós-graduação, como recentemente tem acontecido em vários departamentos, é sua obrigação tanto legal como moral tomar esse trabalho em consideração na avaliação do docente. Caso assim não seja, não pode aceitar esses alunos nos seus cursos.

Relativamente ao limite de pontos respeitantes ao financiamento de projectos de investigação é particularmente surpreendente, tendo em consideração a fase que atravessamos de grandes dificuldades em obter financiamento, que este item seja limitado e com um limite tão baixo. Assim, o limite parece ser de 50000€ por ano, o que é incompreensível, já que uma boa parte dos projectos de investigação necessita de quantias muito superiores para a sua execução. Também não é claro se este parâmetro inclui o financiamento plurianual das unidades de I&D financiadas pela FCT.

A FCUL não pode atribuir serviço e actividades aos seus docentes sem as tomar em consideração na avaliação dos mesmos, pois caso assim não seja incorre na ilegalidade de contrariar o disposto na alínea b) do artigo 74º-A do ECDU, em que se estabelece a obrigação de:

"Consideração de todas as vertentes da actividade dos docentes enunciadas no artigo 4.o, na medida em que elas lhes tenham, em conformidade com a lei e o Estatuto, estado afectas no período a que se refere a avaliação;"

2- Actividades avaliadas

A lista de actividades e respectiva pontuação parece longa e detalhada mas uma análise mais cuidada mostra que enquanto que há actividades que estão listadas com uma diferenciação exagerada há outras que não são mencionadas ou que são apenas parcialmente avaliadas.

Para determinadas actividades não é de todo claro qual a pontuação que se deve atribuir pela sua execução. Por exemplo, o caso mais grave é o das aulas, que actualmente representam um grande peso na actividade de muitos docentes, para as quais a tabela apresenta a pontuação que deverá ser multiplicada pela intensidade e que é indicada por "h/week/sem". O que é que isto quer dizer? Multiplica-se o número de pontos pelo número de horas semestrais da disciplina? Pelo número de semanas? E porque é que a intensidade é referida em língua inglesa? É totalmente impossível apreciar um regulamento de avaliação de desempenho docente sem especificar de forma clara o peso atribuído à carga docente que, hoje em dia, está a atingir proporções muito grandes. Também não é aceitável que a pontuação atribuída às aulas teórico-práticas e práticas seja inferior às teóricas uma vez que, na grande maioria dos casos, o docente não escolhe o serviço de aulas que vai leccionar, já que são os presidentes de departamento que atribuem essas aulas a cada docente, serviço esse que deve ser aprovado pelo Conselho Científico e homologado pelo Director da FCUL. Mais uma vez, esta disposição contraria o já referido artigo 74º-A do ECDU.

É de notar que existem actividades cuja pontuação é de zero pontos (!), mais especificamente, as referentes a "Membro de comissão científica de ciclo de estudos", "Pelouro departamental, FCUL ou ULisboa", "Diretor de instituição na esfera da FCUL ou da ULisboa" ou "Membro da direcção de instituição na esfera da FCUL ou da ULisboa". Pergunta-se, mais uma vez, porque é

que estas atividades não são pontuadas? Se não são valoradas porque é que são listadas? É para alertar os docentes que não as devem aceitar?

Em muitas atividades, por exemplo, responsável de projeto ou avaliador de I&D, arguente em graus académicos, avaliador de instituição ou de curso, etc., a valorização atribuída quando a atividade se refere a instituições nacionais é sempre inferior à mesma atividade quando exercida em universidades ou instituições de investigação estrangeiras. Porventura será menos trabalhoso e de menor responsabilidade a avaliação de atividades de ensino e investigação que se desenvolvem no território português? Pode uma atividade ser desvalorizada só porque decorreu num determinado local geográfico ou numa determinada universidade? Porque é que, sistematicamente, se diminui e prejudica as instituições de ensino superior e de investigação nacionais, financiadas com o dinheiro do contribuinte português que nos paga também os nossos salários?

Esta discriminação das atividades consoante o local geográfico onde são exercidas ou, no caso das publicações, da revista ou da casa editora do livro onde são publicadas é inaceitável e é contraditória com as melhores práticas adoptadas nas instituições internacionais de prestígio. A este respeito, vale a pena transcrever o estabelecido no Decreto-Lei nº 57/2016, publicado em Agosto de 2016, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento e onde, logo na introdução se refere que

"Assume-se, pois, o preconizado em memorandos e documentos internacionais de relevo — como a Carta Europeia do Investigador e o Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores a que se refere a Recomendação da Comissão Europeia de 11 de março de 2005; a Declaração de São Francisco da *American Society for Cell Biology*, sobre a avaliação da atividade de investigação e desenvolvimento, de dezembro de 2012; as Recomendações da Comissão sobre Autorregulação Profissional em Ciência da *Deutsche Forschungsgemeinschaft*, de setembro de 2013; e o Manifesto de Leiden sobre a utilização de métricas na avaliação científica, de abril de 2015 — por forma **a consolidar na sociedade portuguesa o entendimento de que o conteúdo das publicações científicas e a sua apropriação académica, científica, social ou económica, é muito mais importante do que as métricas de publicação ou a sua apreciação em função das entidades que as publicaram.**"

Mais adiante, o nº 4 do artigo 5º (critérios de selecção) estabelece, entre outros princípios da avaliação da investigação que não estão a ser seguidos pelo RADD-FCUL, através da alínea b), que o júri desses concursos deve "Assumir que o conteúdo da produção científica é mais relevante que as métricas de publicação ou do que a entidade que a publicou".

Estes princípios que, afinal, são da mais elementar sensatez para quem tem alguma experiência (nacional ou internacional) de avaliação da investigação, não são cumpridos pelo RADD-FCUL quando valoriza as publicações científicas pela entidade que as publicou em vez de apreciar a qualidade e impacto dos resultados da investigação. Entendemos, portanto, que as publicações e outras atividades associadas não devem ser avaliadas pela diferenciação do local de publicação em tipo A, B ou C. Em todo o caso, o regulamento não clarifica a forma como as revistas são classificadas num destes três tipos donde se conclui, mais uma vez, que o documento que nos foi enviado ou contém lapsos ou está incompleto. Do mesmo modo, não são apresentados os critérios segundo os quais o Conselho Científico decide reconhecer se um livro científico tem ou não projecção internacional. Repare-se que este aspecto é particularmente importante porque esse reconhecimento aumenta a pontuação relativa à publicação de um livro científico em 100 pontos.

Finalmente, existem algumas atividades cuja pontuação é difícil de perceber e que não valoriza a dimensão do trabalho que nelas está envolvido e que passamos a descrever.

- A regência de disciplinas só é valorizada se a disciplina tiver mais de 100 alunos: mais uma vez, na maior parte dos casos o docente não escolhe as unidades curriculares das quais é responsável e não pode ser penalizado pelo número de alunos duma disciplina que não escolheu.

- Contrariamente à regência de disciplinas, o trabalho de coordenação de cursos, principalmente de mestrado, aumenta consideravelmente com o número de alunos mas o número de pontos que é atribuído por esta atividade é independente do número de alunos inscritos no curso.

- A preparação de novas unidades curriculares, em novas áreas do conhecimento e/ou com métodos de ensino mais inovadores (por exemplo, ensino *hands-on* baseado na resolução de casos práticos reais, em colaboração com empresas ou associações profissionais, possivelmente incluindo visitas e estágios nas mesmas, preparação de software de apoio às aulas, etc., etc.) não figura de todo na lista de atividades.

- Alertamos para o facto de que, em conformidade com o Decreto-Lei 74/2006 e suas alterações estabelecidas no Decreto-lei 65/2018 (Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior), não existe a diferenciação entre "arguente" ou "vogal" e outros membros do júris de dissertação/trabalho final/estágio de mestrado nem tão pouco de doutoramento. Esta denominação de "arguente" ou "vogal" nunca é mencionada na lei nem tão pouco no regulamento de estudos pós-graduados da FCUL, de modo que não se percebe se a pontuação se refere apenas à participação de docentes em júris de graus académicos ou se a pontuação se refere a uma atividade que, legalmente, não existe.

3- Ausência de muitos aspectos relacionados com a transferência de tecnologia

Outro aspecto particularmente preocupante do RADD-FCUL é a pouca atenção que dá à vertente de transferência de tecnologia, inovação e projectos em parceria com empresas. Há muito poucas entradas na tabela de pontuações relacionadas com esta vertente, o que não se compadece com a variedade e complexidade das muitas formas de materializar a transferência de tecnologia e de criar valor económico através da inovação de cariz tecnológico ou científico. De facto, a valorização económica e social do conhecimento quase não está contemplada e parece reduzir-se ao registo de patentes e pouco mais. O lançamento de um novo produto ou serviço que, pela sua natureza e pelo tipo de novos conhecimentos que encerra, não se adequa ao registo de uma patente, como é avaliado através deste regulamento? O registo de uma patente, ainda que nunca venha a ser utilizada e a adquirir valor industrial ou comercial é mais valorizado do que um produto de alto valor no mercado? Novas metodologias de ensino, que fomentem o empreendedorismo e preparem melhor os nossos graduados para a atividade profissional, como são avaliadas?

Estes aspectos devem ser parametrizados de uma forma mais rigorosa e devem ser mais valorizados no regulamento de avaliação em questão. Hoje em dia, e basta ler alguns documentos produzidos pela OCDE ou por agências de financiamento europeias, a transferência de tecnologia, a investigação direcionada para a inovação, a formação avançada de cariz profissional, são desafios decisivos que as instituições de ensino superior portuguesas não podem deixar de enfrentar, muito em particular as escolas de ciência e tecnologia. Muitos membros da FCUL já têm bons resultados nesta área e não o fizeram, certamente, à revelia dos seus órgãos de gestão. Porque é que não têm o direito de ser devida e justamente avaliados?

4 - Comunicação de resultados

É da maior importância que a comunicação de resultados aos avaliados seja informativa e transparente, dando a conhecer ao docente as componentes principais da sua avaliação, pois só assim todo este processo se pode traduzir na efectiva melhoria do desempenho do avaliado. Nesse sentido somos de opinião que a comunicação da classificação final ao avaliado deve incluir:

- a) O número de pontos e a menção qualitativa correspondente;
- b) O número de valores na classificação quantitativa atribuído pelo avaliador;
- c) Justificação fundamentada da diferença entre a classificação quantitativa atribuída pelo avaliador em b) e os valores obtidos pelo avaliado, em resultado do preenchimento das grelhas previstas no número 3 do Artº 6, quando tal diferença exista;
- d) Justificação fundamentada do nível da componente qualitativa atribuído pelo avaliador, prevista no Artº 24;
- e) Nome do Avaliador.

Finalmente, o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes deve disponibilizar a cada avaliado, juntamente com a comunicação dos resultados da sua avaliação, o relatório preliminar do processo de avaliação, incluindo, pelo menos, as seguintes tabelas:

- a) Número de Avaliados em cada nível de classificação final atribuído;
- b) Número de Avaliados em cada nível da componente qualitativa atribuído;
- c) Número de Avaliados em cada nível da classificação final atribuído por cada Avaliador;
- d) Número de Avaliados em cada nível da componente qualitativa atribuído por cada Avaliador.

O relatório final do processo de avaliação, que terá de ser publicado no prazo de 30 dias findo o período indicado no número 2 do Artº 15, deve também incluir, pelo menos, estas tabelas devidamente atualizadas e deve ser enviado ou estar acessível a cada Avaliado.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção



Professor Doutor Gonçalo Leite Velho
Presidente da Direção